



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1715 de 05 de junho de 1.995.

**"Estabelece Normas para Destinação
do Lixo Pós-Coletado, no Município"**

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Lu
ziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - O lixo coletado diariamente deverá ser
depositado num local previamente escolhido, distante, no mínimo,
3Km de qualquer residência, ou de rios e em terreno seco.

Art. 2º - O lixo será depositado em terreno compac
tado, bem iluminado, com piso de concreto, com paredes laterais
de até 100 cm de altura no seu perímetro, visando a penetração
da parte líquida do lixo na terra.

Art. 3º - O terreno será cercado em todo seu perí
metro e na sua parte superior com tela de pequeninos orifícios,
para impedir a proliferação de moscas varejeiras, e altura míni
ma de 10m, visando dificultar o vôo das moscas que poderão sur
gir no local.

Art. 4º - O lixo deverá ser preparado e separado
por característica própria, isto é colocando em compartimentos
diferentes, vidro, papel, papelão, plástico, lata, para posteri
or compactação e venda aos interessados.

Art. 5º - A parte de descarga dos caminhões deverá
ser coberta bem como os locais das prensas, de modo a não preju
dicar mais ainda o lixo com as chuvas.

Art. 6º - Ao final do expediente diário, às 22 ho
ras, após a chegada e a separação do último caminhão, o terreno
deverá ser lavado com desinfetante apropriado e a água ~~usada~~ ficará re
presada em local próximo, para ser tratada e depois escoada para
localidade que não prejudique o meio ambiente.

Art. 7º - A água represada para tratamento ficará
em compartimentos também cobertos e cercados por telas de orifí
cios finíssimos.

Art. 8º - Será construído um forno para queimar o
lixo oriundo dos hospitais, clínicas, consultórios odontológicos,

SEM



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

farmácia e outros similares.

Art. 9º - A Prefeitura comunicará aos estabelecimentos ligados à área de saúde que o lixo oriundo dali deverá ser totalmente lacrado em sacos apropriados contendo uma tarja alerta com a frase LIXO HOSPITALAR.

Art. 10 - O veículo que recolher o lixo nessas localidades deverá mantê-lo separado dos demais e, na descarga, será encaminhado diretamente para o forno para ser queimado.

Art. 11 - Semestralmente todo catador de lixo será submetido a uma série de exames médicos, relacionados à função que exerce, visando o não comprometimento de sua saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1.995.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal